



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

**LEI Nº 2652 DE 09 DE MARÇO DE 2005.**

**(Autógrafo nº 144/04; Projeto de Lei nº 157/04, do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB)**

**Altera a Lei 1667/97 que dispõe sobre comércio expansionista, alterando o período para cadastramento da firma interessada no exercício da atividade.**

**Jairo dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterada a Lei nº 1667 de 18 de dezembro de 1997, que dispõe sobre comércio expansionista, alterando o período estabelecido no parágrafo único do artigo 9º, para o cadastramento da firma interessada no exercício da atividade, que passa de 1º a 31 de maio, para até 31 de dezembro do ano anterior ao exercício fiscal para o qual a licença está sendo pretendida.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Ubatuba, 09 de março de 2005.**

*Jairo dos Santos*  
**Jairo dos Santos - PT**  
**Presidente**

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE  
DE GABINETE

Recebido em: 15/03/05

*Cristian*